



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4741.

Projeto de Lei n.º 076/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Secretaria Municipal de Saúde - R\$ 202.905,00).

Relatores: Hélio Paulo da Silva (COLEJURFI), Victor Camargo (COECSASAMA) e Alessandro Ciconello (COFOSP).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 076/2025 veio devidamente acompanhado da [Justificativa nº 076/2025 de 10/12/2025 \(ID 39660\)](#). Recebido em caráter de urgência por meio do [Despacho 4741 de 11/12/2025 \(ID 39689\)](#), foi encaminhado a Procuradoria Jurídica, o Procurador Jurídico emitiu [Parecer Jurídico nº 98-LEG/2025 de 11/12/2025 \(ID 39706\)](#), opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição. Na sequência encaminhado para análise e emissão de Parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos. É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Hélio Paulo da Silva.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

Nesse sentido, não há vício formal ou material, conforme [Parecer Jurídico nº 98-LEG/2025 de 11/12/2025 \(ID 39706\)](#).

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORAVEL ao Projeto de Lei 076/2025**, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, **Wilmar Jose Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.

VOTO DO RELATOR: **Victor Camargo.**

A Comissão Permanente de **Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente** compete analisar se a matéria apresentada, possui pertinência, conveniência e atende às necessidades dos munícipes e ao interesse público Municipal.

Conforme [Justificativa nº 076/2025 de 10/12/2025 \(ID 39660\)](#), a suplementação visa à aquisição/pagamento de licença premio aos servidores, bem como pagamento de abono natalino e indenizações por serviços de campo ao Servidores da Secretaria.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 076/2025** de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, **Valdinei da Costa Espindola**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **João Matias Valadão**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

VOTO DO RELATOR: **Alessandro Ciconello.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições regimentais compete a análise sob os aspecto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 076/2025.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar é instrumento legítimo de gestão orçamentária, prevista na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que regula as finanças públicas no Brasil, e encontra respaldo no art. 43, §1º, inciso III, permitindo que suplementações sejam financiadas por meio de anulações parcial ou total de dotações orçamentária existentes, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O projeto atende ao princípio do equilíbrio orçamentário, uma vez que indica expressamente a fonte de recursos para a cobertura do crédito, garantindo que a suplementação não causará déficit orçamentário.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, **VOTO FAVORAVEL** ao Projeto de Lei nº 076/2025, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI**, **COECSASAMA** e **COFOSP**, emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 076/2025, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para apreciação, deliberação e votação única.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente , em 16/12/2025 às 19:15, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Wilmar José Cardoso, Vereador , em 16/12/2025 às 20:52, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP , em 17/12/2025 às 07:43, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI , em 17/12/2025 às 09:29, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Victor Camargo, Presidente da Comissão - COECSASAMA , em 17/12/2025 às 09:29, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA , em 17/12/2025 às 09:30, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA , em 17/12/2025 às 09:36, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário , em 17/12/2025 às 11:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **39987** e o código verificador **25B9BED1**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	18/12/2025 09:24

Referência: [Processo nº 2-4741/2025](#).

Docto ID: 39987 v1